**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.907, de 29 de junho de 2022 e dá outras providências”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 2.907, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no montante de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para aquisição de máquinas pesadas, equipamentos e um caminhão para o Município, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O empréstimo autorizado na presente Lei deverá ser realizado junto a instituição financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. No Contrato de empréstimo deverá ser observado o custo benefício e a melhor forma de pagamento para o Município

§3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

§5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

§6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

§7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§8º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que” **“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.907, de 29 de junho de 2022 e dá outras providências”.**

O objetivo deste Projeto de Lei, visa a adequação da Lei Municipal às Exigência do Tesouro Nacional, quando ao preenchimento da Proposta de Verificação de Limite – PVL, na “Plataforma SADIPEM”.

Oportuno salientar, que a pretendida alteração é fundamental para análise e aprovação da operação de crédito já autorizada pela Lei 2.907/2022, junto as instituições financeiras, tendo em vista que a sua efetiva contratação depende da anuência do Tesouro Nacional.

Contando, desde já com a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder Legislativo, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 05 de dezembro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**